



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 7.102, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a escolha das soberanas que serão encarregadas de representar o Município em eventos culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando que consta no Processo nº 5.229, de 30 de junho de 2002, de origem no Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o objetivo do concurso é eleger as soberanas – Rainha e Princesas – do Município de Palmares do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, que representarão a beleza e cultura Palmarense durante todas as programações, de cunho cultural, turístico e social da cidade, em especial na Arrozarte, divulgando assim os valores culturais, sociais e econômicos da cidade de Palmares do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a escolha das Soberanas que serão encarregadas de representar o Município em eventos culturais (municipais, estaduais e internacionais) sempre que solicitado pelo Poder Público.

Art. 2º Poderão inscrever-se no “Concurso Soberanas da Arrozarte” as candidatas que preencherem os seguintes requisitos e condições:

- I – ser do sexo feminino;
- II – ser brasileira nata ou naturalizada;
- III – ter idade mínima de 16 anos completos e idade máxima de 26 anos até a data do concurso;
- IV – ser alfabetizada;
- V – não estar grávida;
- VI – não ter filhos;
- VII – estar domiciliada em Palmares do Sul/RS há pelo menos 1 (um) ano;
- VIII – ter disponibilidade de horário para as atividades preparatórias e finais do Concurso, e se eleita, para as programações em que forem solicitadas.

Art. 3º As Soberanas eleitas ficarão à disposição da Comissão Organizadora e da Administração Municipal para participarem de eventos e ocasiões supracitadas fora da cidade de Palmares do Sul, podendo ser por meio de convites externos oficiais ou de interesse de acordo com a finalidade deste concurso.

Art. 4º Os custos com a produção ficarão a cargo de cada participante.

Art. 5º A presença em todas as atividades preparatórias deste concurso são de caráter obrigatório. É vedada a falta e o atraso, salvo em casos de saúde pessoal ou falecimento familiar, que devem ser devidamente comprovadas por meio de documento e atestado oficial.

Art. 6º Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de qualquer dos deveres atribuídos às soberanas, bem como a infração às normas estabelecidas, implicará na perda do respectivo título como a consequente devolução da coroa, faixa e vestidos, sem prejuízo das penalidades legais contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pela candidata de melhor colocação subsequente.

Art. 7º O evento de escolha das Soberanas da Arrozarte será constituído por meio de entrevista, apresentação ao público e desfiles individuais, a ser regulamentado através de Edital.

Art. 8º A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA da ARROZARTE e a segunda e terceira colocadas serão eleitas PRINCESAS.

Art. 9º Após eleita rainha e princesas o Município se responsabiliza pelo custeio das despesas de viagens, transporte, hospedagem e alimentação em que as soberanas participarão de eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como, proporcionará toda a orientação e amparo nessas oportunidades.

Parágrafo único. As despesas descritas no caput deste artigo, somente poderão ser custeadas pelo Município se a viagem for autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Após o evento, as eleitas irão receber os trajes oficiais, sendo que caberá à Comissão Organizadora a escolha do modelo e do profissional que irá criá-los e confeccioná-los, bem como a escolha do cabeleireiro que irá prepará-las para os compromissos oficiais.

Art. 11. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), em 30 de junho de 2022.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração